



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de junho de 2023

Ano VI - Edição Nº 1326

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 4
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 5
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 13
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 18
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 27/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – FAMÍLIA CARVALHO COMERCIO DE FRUTAS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 508/2023 – Série “Y”, de 29 de maio de 2023.

Presidente Prudente, 31 de maio de 2023.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023- Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 130/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: materiais e medicamentos para uso veterinário ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 19/06/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 19/06/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de maio de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 141/2023 – Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 141/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais de limpeza ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 19/06/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 19/06/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de maio de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 147/2023- Ata de Registro de Preços

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 147/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de utensílios e equipamentos industriais ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 20/06/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 20/06/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de maio de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 34.304/2023

*Dispõe sobre as nomeações da
Comissão de Licitação e Pregoeiros,
e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993, que
institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- I -** Rosa Helene Aparecida de Lima;
- II -** Mario Humberto Salvador Junior;
- III -** Walner Silvestre;
- IV -** Gleice Aparecida dos Santos Coutinho;
- V -** Samanta Cardoso Grandizoli;
- VI -** Ernesto Gusmão Filho.

Art. 2º Ficam nomeados para a função de pregoeiro, sem acúmulo de gratificação,
os seguintes servidores habilitados:

- I -** Walner Silvestre;
- II -** Fábio Batista de Carvalho;
- III -** Maysa Wittica Noma;
- IV -** Alexsandro Rodrigues da Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o
Decreto nº 33.487, de 9 de setembro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de maio de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.325/2023

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, institui o Programa Compras Inteligentes e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, Prefeito do Município de Presidente Prudente - SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I. promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- II. ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III. incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Presidente Prudente.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; e
- II. microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 3º.

§ 3º - Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

- I. microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II. agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 ;
- III. produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ;
- IV. microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- V. sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 .

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º - Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do município de Presidente Prudente, além de valorizar a governança administrativa:

- I** - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;
- II** - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- III** - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;
- IV** - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;
- V** - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;
- VI** - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;
- VII** - Competitividade;
- VIII** - Preço justo e menor melhor preço;
- IX** - Incentivo ao empreendedorismo;
- X** - Qualidade;
- XI** - Vantajosidade;
- XII** - Sustentabilidade;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- XIII** - Publicidade;
- XIV** - Legalidade;
- XV** - Moralidade;
- XVI** - Probidade;
- XVII** - Transparência
- XVIII** - Isonomia;
- XIX** - Impessoalidade;
- XX** - Vinculação ao instrumento convocatório;
- XXI** - Julgamento objetivo;

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

Art. 4º. O cadastro de fornecedores, deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§ 1º O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do município de Presidente Prudente.

§ 2º As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do município de Presidente Prudente e região, receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 3º O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do município de Presidente Prudente.

§ 4º O Poder Executivo do município de Presidente Prudente poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§ 5º Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do município de Presidente Prudente, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO III **PORTAL ELETRÔNICO**

Art. 5º. O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso as compras públicas municipais.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES**

Art. 6º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 7º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno, porte por ocasião da participação em certames licitatórios, somente será exigida para efeito de assinatura do



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

contrato, e não como condição para participação na licitação, não obstante, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

- I. da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão; ou
- II. da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O município de Presidente Prudente desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de maio de 2023.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

HELTON MOLINA SAPIA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Tornar pública, após análise dos recursos pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, a relação **definitiva** das inscrições **DEFERIDAS** no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente/SP, regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 04/2023, sendo:

Número de Inscrição	Nome	CPF
08	ALYSSON PAULINO ROSATTI	217.367.328-97
14	AMANDA GOMES DE SOUZA TOMAZINI	427.827.968-01
21	AMANDA LUISA OLIVEIRA SILVA	439.914.358-45
48	ANA LUCIA MENDES DE ALMEIDA	069.873.738-50
58	ANDRESSA MENEZES ZAMBRANO	459.052.048-61
09	ARIADNE CARLA DE ALMEIDA MARTINS CORTES REAL	452.948.088-70
49	BRUNA CARDOSO GREGORIO	403.344.518-84
28	BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA JORDAN	397.853.228-07
53	CAMILA DA SILVA LIMA	392.561.028-62
38	CARLA MANUELA BARBARA BELIZARIO	337.251.218-00
13	CLAUDIA RENATA DA SILVA BUENO	147.230.248-67
17	DEBORA E SILVA NASCIMENTO	221.068.488-97
11	DINA ALBANO DA CRUZ	222.845.048-09
04	EDNALDO TRIBUTINO DA SILVA JUNIOR	219.932.818-00
54	ELISA ANDREA FERREIRA DE AMORIM MARCHESI	277.205.598-19
42	ELIZABETE RECO DE OLIVEIRA	165.027.928-04
51	ENIO DA SILVA MARIANO	403.344.428-93
33	EVA GONÇALVES BEZERRA	970.393.658-04
46	GEORGIA ALESSANDRA MORAES XAVIER	164.482.468-00
05	GISELE RENATA MARCHIOLI MARQUES SANTOS	269.464.868-11
22	GISELLE APARECIDA SPINELLI	227.255.288-95
32	INÁCIO CLAUDIO DOS REIS	156.292.788-43



55	ISABELLE CRISTINA ARAUJO	397.576.618-21
07	JEOVA RIBEIRO PEREIRA	725.570.363-15
23	JESSICA TAMI DE SOUZA ISHIBASHI	373.802.858-74
56	JIUZETE PEREIRA DE VASCONCELLOS	035.127.558-44
36	JOSEFA SUELI BARRETO BROGIATO	032.668.138-80
43	JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS NASCIMENTO	221.734.543-62
25	LARA TELLES PERES	403.005.598-28
24	LIDIA APARECIDA CORNETTI	104.267.788-39
39	MARCIO APARECIDO DA SILVA PERONDE	069.757.738-40
19	MARIA DAS GRAÇAS CHAMIM FREITAS	422.120.098-79
03	MARIA DE LOURDES SÁ GUAZI	062.025.108-54
12	MARIA JOSIANE MOREIRA DE SOUZA	328.722.878-17
35	MARIA ZILDA MARTINS DE SOUSA	230.512.148-25
45	MARIELLY TUMITAN ZECHI	436.266.848-90
18	PALOMA LEONEL RODRIGUES ANTÔNIO	395.028.048-05
30	PATRÍCIA GAZOLLA GONÇALVES FREITAS	120.947.568-58
20	RAQUEL ALFARO OVANDO	369.193.098-07
02	ROBERTA BOICA BIAZINI	295.041.088-06
60	ROGERIO FAZIONI DA SILVA	219.347.028-62
59	SABRINA RIBAS DA SILVA BURY	326.765.438-65
47	SILMARA MENDES DE SOUZA	121.102.928-06
16	TALITA MARIANA BRANDINI GUINI PINHEIRO	222.787.318-31
52	VANESSA DROCIUNAS VELLOSO PAIE	294.165.568-90
15	VANESSA MEDEIROS MALACRIDA SILVA	253.305.128-40
34	WAGNER REZENDE SALLES DE MELO	265.182.738-01

Artigo 2º - Tornar pública, após análise dos recursos pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, a relação definitiva das inscrições **INDEFERIDAS**, no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente/SP, regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 04/2023, sendo:

Número de Inscrição
01
06
26
27



29
31
37
40
41
44
50
57

Artigo 3º - Tornar pública, após análise dos recursos pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, a relação de candidatos que ainda **NÃO OBTIVERAM PARECER DEFINITIVO** e que, para todos os efeitos, encontram-se aptos a participar das próximas etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente/SP, regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 04/2023, sendo:

Número de Inscrição
10

Artigo 4º - Os candidatos cujas inscrições foram deferidas, bem como aquele que ainda não obteve parecer definitivo sobre a sua inscrição, estão habilitados participar do Curso de Capacitação a ser realizado nos dias **06 e 07 de junho de 2023**, no período das **08h00 às 17h00, na Fundação Inova Prudente** (Av. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 - Jardim Itaipu, Auditório).

Parágrafo único. A não participação ou não obtenção de 100% de presença no Curso de Capacitação implicará na eliminação automática do candidato, conforme item 14 - Segunda Etapa – “Do curso para os candidatos habilitados”, da Resolução CMDCA Nº 04/2023.

Artigo 5º - Os candidatos que participarem do curso, conforme Art. 3º desta Resolução, estarão habilitados a realizarem a prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o direito da criança e do adolescente, redação de documentos oficiais, interpretação de legislação, conhecimentos de informática e de navegação na internet, todas de caráter eliminatório, que ocorrerá no dia **11 de junho de 2023, às 08 horas, na Casa do Aprendiz Cidadão – CAC** (Rua Domingos de Moraes, Nº 476 – Vila Roberto), devendo comparecer no local com 30 (trinta) minutos de antecedência.



Artigo 6º - Demais informações e instruções que envolvem a participação nas etapas constantes no artigo 4º e 5º desta resolução estão descritas na Resolução CMDCA Nº 13/2023, publicada no dia 24 de maio de 2023.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 31 de maio de 2023.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DELIBERAÇÃO 06/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme discutido em reunião ordinária no dia 30 de maio de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação de Incentivo a Vida - APIV (CNPJ sob o nº. 67.662.536/0001-43);**
- **Residencial Senior Yamada e Marchioli - Terça da Serra (CNPJ sob o nº. 44.720.277/0001-64);**

Artigo 2º - Os atestados têm validade de 1(um) ano, a partir de 01 de junho de 2023.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 31 de maio de 2023.

DANILO MARCOLINO BAIRRADAS
Presidente do CMI



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
SME – FEB FUNDEB	31/05/2023	170.990,79

Presidente Prudente, 31 de Maio de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

ROBERTO DE LIMA RAMOS

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 1.014 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 26.1.6.1603.211.1
Auto N.º: 2.782 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor: 578,91UFM Dt. Notif.: 03/05/2023

MARCOS ANTONIO DA SILVA

RUA JOSÉ LORENCETE-PION, 620 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1112.276.1
Auto N.º: 2.788 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 04/04/2023
Auto N.º: 2.789 Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
Valor da Multa: 810,00UFM Dt. Notif.: 04/04/2023

-----TABLET-----

RENATO ANDRE CALDEIRA

TRAVESSA RUI BARBOSA, 61 - VILA OCIDENTAL
Ref.Cadastral: 26.4.5.703.159.1
Auto N.º: 2.783/2.023 Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Valor da Multa: 110,00 UFM Dt. Notif.: 12/04/2023

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÓSCOLI, 537 - JARDIM SANTA FÉ
Ref.Cadastral: 29.2.2.114.61.1
Auto N.º: 2.784/2.023 Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 16/12/2022

MARCIA MARQUES PENA

RUA ALFA BÓSCOLI, 520 - JARDIM SANTA FÉ
Ref.Cadastral: 29.2.2.215.686.1
Auto N.º: 2.785/2.023 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 28/04/2023

ISA SACCA DE FREITAS

RUA SANTO CASAROTTI, 47 - JARDIM SANTA FÉ
Ref.Cadastral: 29.2.5.1617.120.1
Auto N.º: 2.786/2.023 Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)
Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 19/12/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **31 de maio de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

ADELINO NUNES DO NASCIMENTO
Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ALCIDES NEVES DA SILVA

RUA LUÍS ROB ALEXANDRE FERR DOS SANTOS-ART, 73 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1318.311.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

JOSEANE APARECIDA LOPES ALVIN

AVENIDA ANTÔNIO ASSIS DE CARVALHO, 354 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1917.16.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAEYCE REBELATO TOPPAN

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 4.515 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.6.1603.309.1

DEVERA NÃO EMPILHAR BLOCOS DE TIJOLOS NA DIVISA COM OS IMÓVEIS DA RUA: CAROLINA LANER BONGIOVANI Nº1.002 POS PODE OCORRER RISCO DE ACIDENTES PARA OS MORADORES DOS IMÓVEIS.

ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 261 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.402.127.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 249 EX 219 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.402.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 237 EX 205 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.402.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO RICARDO ABBUD

RUA FRANCISCO FREITAS, 223 EX 191 - PARQUE CASTELO BRANCO
Ref. Cadastral: 26.2.3.402.197.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDILSON SANTOS MENEZES

RUA FERNANDO SOLER, 500 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.407.183.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

JOSE CARLOS DE ANUNCIACAO

RUA GERVÁSIO CARAVINA, 60 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.319.124.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

JOSE ALMEIDA DE SOUZA

RUA GERVÁSIO CARAVINA, 66 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.319.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ALMEIDA DE SOUZA

RUA GERVÁSIO CARAVINA, 78 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.319.146.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ALMEIDA DE SOUZA

RUA GERVÁSIO CARAVINA, 90 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.319.157.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MANOEL ORTEGA MANZANO

RUA CONSTANTE MAGRO, 14 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.5.419.173.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA DOS ANJOS FELICIA

RUA GÁVEA, 70 - JARDIM GUANABARA
Ref. Cadastral: 26.4.2.1815.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA JOSE ALMEIDA BEVILACQUA

RUA FERNANDO COSTA, 627 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.412.263.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO PASSEIO PÚBLICO

RAFAEL CARLOS ALCANTARA TAMAMARU

RUA SETE DE SETEMBRO, 626 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.2.412.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO PASSEIO PÚBLICO

GUENITI YAGUINUMA

RUA QUINCAS VIEIRA-CEL, 589 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.3.100.128.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REMOVER GALHOS NO PASSEIO PÚBLICO.

ANDREIA GUAZZI CARRION PARIS

RUA RIBEIRO DE BARROS, 592 - VILA BOA VISTA
Ref. Cadastral: 26.4.3.202.216.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA BELLA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 175 - BAIRRO DO BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.156.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA MARIA RAMIRES LIMA

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 156 - BAIRRO DO BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALCEU LOURES MACUCO

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 188 - BAIRRO DO BOSQUE

Ref. Cadastral: 26.4.6.703.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARGARIDA INACIO FERREIRA

RUA JOSÉ MARIA ARMOND, 22 - VILA ROBERTO

Ref. Cadastral: 30.2.2.305.1037.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXANDRE ARAUJO PELAGIO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1.713 - JARDIM CALIFÓRNIA

Ref. Cadastral: 30.2.2.410.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NUCLEO DE PROD DE MUDAS DE PPTE/CATI/SAA

AVENIDA BRASIL, 1.339 FDS - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.2.2.717.208.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NUCLEO DE PROD DE MUDAS DE PPTE/CATI/SAA

AVENIDA BRASIL, 1.339 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 30.2.2.717.208.2

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO LUIS PEREIRA JUNIOR

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 209 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1014.115.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERICK RODRIGO DE LUCA

RUA MANOEL EUGÊNIO, 350 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1503.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA TEREZINHA ULIAM

RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA, 199 - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Ref. Cadastral: 30.2.4.1705.66.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EXECUTAR REMOÇÃO DE ENTULHOS DO LOTE DO VIZINHO.

TSUTOMU TAKAKURA

RUA JOSÉ BONGIOVANI, 220 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1917.317.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA FRANCA

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 741 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref. Cadastral: 30.2.4.902.260.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

-----Tablet-----

ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC

RUA DENÚNCIO DAVID, 66 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3004.63.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROBERTO WAGNER PIACENTINI

RUA DENÚNCIO DAVID, 67 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3005.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE INACIO DE SOUZA

RUA MAURO MELONI, 66 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3005.63.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CICERO ALVES DE SOUSA

RUA WALDOMIRA VERNOCCHI MELONI, 230 - PARQUE IMPERIAL

Ref. Cadastral: 26.1.1.3011.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDGAR MIGUEL SOARES

RUA DO AMOR PERFEITO, 203 - CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE 2.000

Ref. Cadastral: 26.3.1.13.186.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Fazer limpeza geral no imóvel.

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

AILTON BRANDI

RUA GUERINO SECCATO MESCHITA, 50 - JARDIM DAS HORTÊNSIAS

Ref. Cadastral: 26.3.4.1904.201.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUZIMAR BARRETO FRANCA

RUA ROGÉ MARIANO, 45 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1009.168.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Executar limpeza geral na obra parada

IRACEMA MARUCHI DOS SANTOS

RUA ROGÉ MARIANO, 44 - JARDIM DAS ROSAS

Ref. Cadastral: 26.3.6.1209.356.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IGREJA PRESBITERIANA DE VILA GENI

RUA AMADEU AMARAL, 261 - VILA GENI

Ref. Cadastral: 26.4.1.706.213.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



WILSON CALZA

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1.105 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.5.507.188.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANTONIO MOREIRA AMARO

AVENIDA IBRAIM NOBRE-DR, 190 - PARQUE FURQUIM
Ref. Cadastral: 27.3.1.700.218.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AUREA CAMILLO

RUA ALFA BÔSCOLI, 491 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.109.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÔSCOLI, 555 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.43.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÔSCOLI, 549 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.49.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÔSCOLI, 543 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.55.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERICO FERNANDO VANTINI MARTINEZ

RUA ALFA BÔSCOLI, 537 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.2.114.61.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO ZAMORO

RUA ALFA BÔSCOLI, 396 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.215.513.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Retirar galhos da calçada, deixando-a livre.

ALZENIR MARA MARTINS BRAIANI

RUA JOSÉ GIMENES, 145 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1717.204.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

RUA SANTO CASAROTTI, 60 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1717.228.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ABRAAO ALVES DE ALMEIDA

RUA PEDRO KARRER, 20 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1916.50.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CELSON APARECIDO PEREIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 280 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.31.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **31 maio de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

ADELINO NUNES DO NASCIMENTO

Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quinta-feira, 1 de
junho de 2023 08:29:07

